



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA PUBLICADA DOC 04/11/2005 – PÁG. 75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/ SMSP/COGEL/2005

PROCESSO Nº 2005-0.152.032-1

LICITAÇÃO POR PREGÃO nº 18/SMSP/COGEL/2005

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Aos *trinta e um* dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada à Rua Líbero Badaró, n.º425, 35.º andar, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, **Sr. WALTER FELDMAN** e a empresa **SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** situada na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 353 – (Km 28) , Bairro Laranjeiras – Caieiras/SP – Telefone/Fax: (11) 4605-3177 / 3996, inscrita no CNPJ nº 43.677.822/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o Despacho constante às folhas 492 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DE TRABALHO, com ano de fabricação 1995 ou mais recente, conforme discriminado abaixo

ITEM	OBJETO
03	Rolo compactador pneumático de pressão variável de no mínimo 21,3 Ton.
05	Vibro acabadora de asfalto autopropelida sobre rodas de capacidade mínima de 3,5 m e largura de esparramamento variável de 3,0 m a 5,0 m

1.2 – Os serviços serão prestados na área geográfica do Município de São Paulo

1.3 – A quantidade estimada de locações por mês é de 01 (uma) máquina por item.

1.4 – O consumo mensal estimado pela Prefeitura, por item, é de 200 horas/mês.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços por hora/máquina que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

Item 03 = R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Item 05 = R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora

2.2 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de prestação de locação.

2.3 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela locação das máquinas objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído todos os custos básicos da locação, operadores, combustível e transporte até os locais a serem designados pela Prefeitura, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

2.4 – Estes preços serão utilizados para o pagamento da locação das máquinas tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF/104/94.

3.2.- A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da **proposta (29/09/2005)**, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97;

3.3 – O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico “Locação de Veículos”, previsto na Portaria SF/1285/91 e posteriores alterações.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 – As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

3.6 – Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.1 - O compromisso para a locação das máquinas só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todas as máquinas a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser submetidos à vistoria técnica ao D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos nº 655, Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”

5.2.1- Para obtenção do laudo de conformidade, a Detentora da Ata, observados os prazos previstos nos subitens 5.4 e 5.5, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria das máquinas a serem apresentadas ao Departamento de Transportes Internos, acompanhada dos seguintes documentos: a-Relação das máquinas; b-documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) das máquinas em seu nome;

5.2.2- A vistoria das máquinas por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

5.2.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação das máquinas às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

5.2.4- Se as máquinas objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10(dez) dias úteis para adequação ou substituição dessas máquinas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.

5.3- Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.4 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.5- Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

-Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- Cópia autenticada do Certificado de propriedade da máquina ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (*leasing*).
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada operador;
- Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo;

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.6 – Para a prestação dos serviços a Unidade Requisitante emitirá “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo da máquina solicitada, valor, local(ais) de prestação dos serviços, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, faixa de horário, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.7 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo constantes no subitem 1.3 desta Ata.

5.8 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

5.9 – O prazo para início da locação será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

5.10 – A Detentora fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida no item 5.11, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com anuência da detentora, devidamente formalizada no processo de autorização da utilização da Ata, e aprovação das máquinas oferecidas, nos termos do item 5.2 supra.

5.11 – A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerada a necessidade da unidade, de segunda-feira a domingo, se necessário.

5.11.1. A contratação estimada será de 200 (duzentas) horas/mês, por máquina.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.11.2. Se durante a contratação, por necessidade de serviço devidamente justificado na ficha diária de produção das máquinas, houver necessidade de trabalho além de 8 (oito) horas diárias, ou aos domingos ou feriados, estas horas deverão ser descontadas nos últimos dias do contrato.

5.11.3 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

5.12 – A estimativa mensal para utilização do objeto desta Ata de Registro de Preços será de 01 (uma) máquina por item.

5.13- As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da PMSP, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

5.14- As máquinas, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle das máquinas.

5.15 – As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexo que precedeu à esta Ata.

5.16- A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

5.17- A detentora se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

5.17.1. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina/mês.

5.17.2. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.18- A Detentora da Ata somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com o número total de máquinas objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.19- Obriga-se a Detentora a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrentes desta Ata, a máquina(s) que ultrapassar(em) 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Detentora da Ata de Registro de Preços serão efetuadas, após o decurso dos respectivos períodos de locação, as medições das horas de disponibilização da(s) máquina(s), desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

6.1.1 Fichas diárias de produção da(s) máquina(s) locada(s), conforme modelo do Anexo X;

6.1.2 Planilha resumo de horas por máquina, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do Anexo XI;

6.1.3 Cópia da Nota de Empenho.

6.1.4 Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.2 – Em face do disposto no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, serão observados, por ocasião de cada pagamento, as disposições do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99.

6.3 - Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.4 - O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA FINAL DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA DO OBJETO DO CONTRATO.

6.4.1 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

6.5 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Banco SANTANDER/BANESPA S/A ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal nº 45.354/04, devendo a contratada, para que se efetivem os pagamentos, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários à execução do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.6.1 - Não será concedida atualização ou compensação financeira

6.7 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas em que os veículos ficaram à disposição da Prefeitura no período, aplicados os preços registrados (preço hora/máquina).

6.7.1 – Consideram-se horas à disposição da Prefeitura, as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

6.8– Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

A fiscalização será exercida por um servidor da Superintendência das Usinas de Asfalto.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora obriga-se a manter ficha diária de produção para cada máquina, conforme Anexo X do Edital que precedeu essa Ata e dele faz parte integrante, na qual constará os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.

8.2 – A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.

8.3 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.5 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal 13.278/02.

8.6 – A Detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

8.7 – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.10.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

9.1.4 – Multa por ausência injustificada de máquina/operador: valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado o preço vigente na data, multiplicado por 08 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência, consecutivos ou não, após o que será considerado inexecução parcial.

9.1.5 – Multa por atraso na apresentação de cada máquina/operador ou saída antecipada: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada, após o que será considerado inexecução parcial.

9.1.6 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por dia de descumprimento.

9.1.7 - Multa pela não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.8 – Multa por inexecução parcial do contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.9 - Multa pela inexecução total do contrato: 30,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.10 – Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação pelo prazo remanescente de vigência do Registro de Preços, considerando-se para tanto, os



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

quantitativos previstos para a locação de acordo com o item 5.11 e o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.1.1 – A utilização da Ata por órgãos dela não participantes, nos termos do item 11.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11.2 - A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

12.5.4 – Certificados de propriedade de máquinas em nome da empresa, ainda que arrendatário, neste caso, correspondentes aos itens adjudicados, acompanhados da relação das máquinas.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº18/SMSP/COGEL/2005, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a **Guia de Arrecadação nº 560584-K no valor de R\$ 85,57**, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.